



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 90 DE 10 DE JULHO DE 2025.

*Altera o artigo 30 da Lei Complementar  
nº 44 de 05 de novembro de 2015.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 30 da Lei Complementar n.º 44 de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada por esta lei complementar nos seguintes itens:

“Art. 30 - A classificação para fins de atribuição e escolha das classes e/ou aulas, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes dos Professores, de acordo com os respectivos empregos públicos de magistério, será procedida com a seguinte ordem de preferência:

[...]

§ 1º. quanto à classificação, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata as alíneas "a" e "b", do inciso I, deste artigo, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) quanto ao tempo de serviço líquido, na seguinte conformidade:

I - no emprego público de magistério, a partir do concurso público, temporário e efetivo, do Município de Nova Odessa, pelo qual o candidato solicita inscrição, a que se refere o processo de atribuição de classes e/ou aulas: 1,0 (um) ponto por dia;

II - na unidade escolar municipal, a contar do ingresso e/ou da última remoção de títulos ou por permuta, no respectivo emprego público de magistério: 1,5 (um ponto e meio) por dia;

[...]

§ 3º. Para efeito de apuração do tempo de serviço líquido, não serão computáveis como ausências os afastamentos abaixo discriminados:

I - Férias e recesso escolar;



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

- II - Casamento do servidor, por nove dias consecutivos;
- III - Falecimento, por nove dias consecutivos, por ocasião do falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai e mãe; de dois dias para falecimento de avós, netos sogros, padrasto, madrasta, genro e nora;
- IV - Serviços obrigatórios por lei;
- V - Licença gestante, adotante e paternidade;
- VI - Licença prêmio por assiduidade, nos termos da legislação aplicável;
- VII - Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VIII - Licenciamento compulsório;
- IX - Doação voluntária de sangue, sendo uma a cada 06 (seis) meses;
- X - Participação em reuniões de orientação técnica;
- XI - Convocação do Tribunal Regional Eleitoral - TRT, para prestação de serviços eleitorais;"

**Art. 2º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 10 DE JULHO DE 2025**

NO DIA 16/07/2025 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Mathews de Araujo Leite*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**